





Art. 4º Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar;

IV – as resoluções dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas em Assembléia Geral;

V – haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município;

VI – a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do Conselho que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;

VII – as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII – as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IX – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19 e na Resolução No. 015 de 25 de agosto de 2000.



Art. 4º Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar;

IV – as resoluções dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas em Assembléia Geral;

V – haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município;

VI – a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do Conselho que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;

VII – as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII – as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IX – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19 e na Resolução No. 015 de 25 de agosto de 2000.



**CANDÓI**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**FÉ E TRABALHO**

§ 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei Municipal No 031/94 de 22/11/1994 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 28 de junho de 2001



ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

Adm/ldvv